

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Regulamento da Unidade Curricular de Projecto das Licenciaturas

Capítulo I. Âmbito do Regulamento

Artigo 1º O presente regulamento dá cumprimento ao disposto nos planos curriculares dos cursos leccionados pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança (ESTiG):

§ único O presente regulamento é válido para a Unidade Curricular de Projecto de todas as licenciaturas da ESTiG, com orientação tutórica fora da sala de aula, com as seguintes excepções: Licenciatura em Engenharia Química e Biológica; Licenciatura em Contabilidade e Licenciatura em Gestão.

Artigo 2º Quaisquer dúvidas a respeito da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pela Coordenação de Projecto constituído nos termos do artigo 9º;

§ único O presente regulamento entra em vigor a partir da data em que for aprovado pelo Conselho Pedagógico da ESTiG.

Capítulo II. Requisitos de admissão

Artigo 3º Considera-se um aluno admitido a matricular-se na Unidade Curricular de Projecto aquele que, à data da matrícula, esteja nas condições de aluno finalista.

Capítulo III. Objectivo do Projecto

Artigo 4º A Unidade Curricular de Projecto (Projecto) tem por objectivo a aplicação e consolidação dos conhecimentos adquiridos no curso e nas várias áreas científicas leccionadas na ESTiG, através das respectivas unidades curriculares do curso, numa perspectiva integrada e eminentemente prática, constituindo-se ainda como uma oportunidade para a incorporação de conhecimentos complementares nos domínios afins ao curso.

Capítulo IV. Âmbito de Execução

Artigo 5º O Projecto envolve a realização de um trabalho nos seguintes âmbitos:

- Projecto em contexto académico;
- Projecto de estágio profissional ou curricular.

§ único Em ambos os âmbitos obriga-se à apresentação de um relatório final e de outros elementos que a Coordenação de Projecto considere relevantes (ex: poster, plantas, protótipos, etc...).

Artigo 6º O Projecto poderá ser de execução individual ou em grupo de dois elementos, conforme o especificado na proposta de cada Projecto;

§ único Um trabalho poderá englobar e ser organizado em múltiplos subprojectos, onde podem constar indivíduos (Projecto com um aluno) ou grupos (Projecto com dois alunos) a trabalhar em articulação. Um Projecto que

envolve diferentes cursos poderá ter um responsável, sendo este um dos orientadores dos eventuais subprojectos envolvidos, e será nomeado entre os pares (orientadores).

Artigo 7º O Projecto será dado por concluído quando o(s) orientador(es) ou o orientando o considerar(em) como tal:

§ 1 Por decisão comum entre orientando e orientador, o relatório deverá ser acompanhado pelo parecer indicado no artigo 12º alínea d);

§ 2 A submissão do relatório final para avaliação, em resultado de decisão exclusivamente individual do orientando, deverá ser acompanhada de um termo de responsabilidade.

Artigo 8º O Projecto será realizado na ESTiG ou em outras instituições oficiais ou particulares:

§ 1 Quando realizado em instituições com pertinência reconhecida pela Coordenação de Projecto, cabe à instituição de acolhimento o fornecimento das condições necessárias para uma boa prossecução do projecto;

§ 2 Nos casos de estágios curriculares ou profissionais o tempo de duração, será o resultante da soma das horas presenciais e das horas não presenciais para a Unidade Curricular de Projecto do curso;

§ 3 A angariação de Projectos no âmbito da ESTiG é da responsabilidade da Coordenação de Projecto com a articulação dos departamentos, docentes e alunos afins aos cursos e com o apoio logístico da ESTiG;

§ 4 A eventual aceitação de propostas de Projectos a realizar no exterior da ESTiG será da competência da Coordenação de Projecto e com o apoio logístico do Gabinete de Relações com o Exterior (GRE) da ESTiG;

§ 5 Os Projectos a realizar em outras instituições obriga à formalização de um acordo entre a ESTiG e a respectiva instituição.

Capítulo V. Coordenação de Projecto

Artigo 9º A Coordenação de Projecto é da responsabilidade da Comissão de Curso. O Director de Curso é por inerência o Coordenador de Projecto. O Director de Curso pode delegar esta responsabilidade num outro Coordenador e/ou numa Comissão Coordenadora. A Comissão Coordenadora, caso exista, será constituída por todos os elementos que participem na avaliação dos projectos, sendo presidida por um Coordenador de Projecto, ou designará elementos de entre o corpo de docentes dos departamentos afins aos cursos.

§ 1 O Coordenador de Projecto será nomeado pelo Director de Curso, excepto se for o próprio;

§ 2 A Comissão de Curso, em reunião, deliberará sobre a nova Coordenação de Projecto e deve informar os alunos de Projecto e os departamentos afins ao curso do novo Coordenador de Projecto. Todo o processo deverá ficar registado e lavrado em acta;

§ 3 A Comissão de Curso, em reunião, poderá extinguir a Comissão Coordenadora e/ou Coordenador de Projecto. Todo o processo deverá ficar registado e lavrado em acta.

Artigo 10º Compete à Coordenação de Projecto:

- a) Calendarizar, divulgar e coordenar as etapas do processo;
- b) Promover a oferta de um leque diversificado de temas;

- c) Coordenar o processo de selecção, assegurando a atribuição de um Projecto a cada aluno finalista ou aluno ERASMUS que o solicite segundo os critérios definidos nos pontos 2 e 3 do presente artigo;
- d) Ser fiel depositário dos relatórios, termos e pareceres, até à avaliação do Projecto;
- e) Garantir que a recepção das propostas de Projectos seja efectuada até ao início da Unidade Curricular de Projecto;
- f) Participar da avaliação de todos os Projectos ou delegar nos elementos da Comissão Coordenadora de Projecto
- g) Nomear o júri de avaliação;
- h) Cabe à Coordenação de Projecto o direito de aceitar ou rejeitar propostas para Projecto;

§ 1 Caso uma proposta para Projecto seja rejeitada pela Coordenação de Projecto, no caso a haver pedido de justificação do proponente, a decisão de recusa deverá ser fundamentada e tomada em reunião da Coordenação de Projecto e registada e lavrada em acta;

§ 2 Na eventualidade de se verificar o interesse de vários alunos ou grupos de alunos pelo mesmo Projecto, o desempate será feito através dos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- 1) Continuidade de trabalho prévio com o orientador do Projecto;
- 2) Média das classificações do aluno às Unidades Curriculares concluídas até ao momento;
- 3) Número de UC's concluídas;
- 4) Sorteio.

§ 3 Relativo à prioridade 2 e 3 do ponto anterior e para Projectos para grupo de dois alunos, a classificação será obtida a partir das médias das médias das classificações dos vários alunos; e da média das UC's concluídas pelos vários alunos.

Capítulo VI. Orientação

Artigo 11º A definição dos docentes que devem apresentar Projectos, assim como o número de temas a apresentar por docente, será do foro interno dos departamentos afins aos cursos;

Artigo 12º Compete ao orientador:

- a) Elaborar a proposta de trabalho a submeter à apreciação da Coordenação de Projecto;
- b) Acompanhar e orientar o aluno durante o seu trabalho;
- c) Assegurar, em articulação com os responsáveis pelos espaços laboratoriais, os meios necessários à prossecução do Projecto;
- d) Elaborar o parecer sobre o trabalho final, que avalie o grau de concretização dos objectivos propostos, incorporando outras informações que o orientador entenda pertinentes para a avaliação do desempenho do aluno;

Artigo 13º A proposta de trabalho deverá obedecer às seguintes normas:

- a) Possuir o formato A4;
- b) Não exceder 1 página A4;
- c) Possuir um cabeçalho centrado com o texto: "Projecto 3º Ano – Ano Lectivo XXXX/YYYY";

- d) Referir a dimensão da equipa de trabalho, o nome do orientador e do(s) co-orientadore(s);
 - e) Ser entregue em papel e em formato PDF ou PS.
- Artigo 14º Quando a realização do trabalho for efectuada noutra instituição, um dos seus quadros será supervisor do aluno, devendo produzir um parecer, em conformidade com o previsto na alínea d) do Artigo 12º;
- Artigo 15º Os trabalhos realizados em outras instituições deverão ser efectuadas em regime de co-orientação/supervisão, sendo um dos elementos designado pela Coordenação de Projecto e o outro pela instituição de acolhimento.
- § único Compete ao supervisor elaborar um plano de trabalhos para o aluno. Este plano de trabalho será apreciado pelo Orientador de Projecto de forma a garantir que é pertinente para efeitos de Projecto.

Capítulo VII. Documentação

- Artigo 16º O aluno deverá entregar na secretaria de alunos da ESTiG I exemplar impresso do relatório de Projecto e 4 exemplares em CD, ou equivalente, contendo cópias electrónicas do relatório e dos restantes elementos definidos como relevantes pela Comissão de Projecto para a avaliação, segundo o ponto único do artigo 5º e nos prazos estipulados para o efeito pela Coordenação de Projecto.
- § único Se do ponto único do artigo 5º resultar a obrigação da realização de um poster, o mesmo deverá ser entregue em papel, segundo as normas definidas no artigo 20º, e no mesmo prazo definido para a entrega do relatório final. A versão digital do poster deverá ser parte integrante dos CD's.
- Artigo 17º O relatório do Projecto poderá ser redigido em língua Portuguesa, língua Inglesa ou língua Espanhola, não deverá exceder as 50 páginas A4 (excluindo anexos) e deverá ter a seguinte sequência de apresentação:
- a. Capa e lombada, de acordo com o ponto b) do artigo 18º e a capa deverá conter:
 - b. O logótipo do Instituto Politécnico de Bragança, no canto superior esquerdo;
 - i) O ano lectivo a que respeita o Projecto;
 - ii) Centrados: o título do Projecto, o(s) nome(s) e número(s) mecanográfico(s) do(s) autore(s);
 - iii) O(s) nome(s) do(s) orientadores(s);
 - iv) O(s) nome(s) dos co-orientadore(s), caso existam.
 - c. Dedicatória (facultativo);
 - d. Agradecimentos (facultativo);
 - e. Resumo apresentado em função da língua em que se encontra escrito o relatório, no máximo com 250 palavras e 4 palavras-chave:
 - i) Português, deve incluir resumo em Inglês;
 - ii) Inglês, deve incluir resumo em Português;
 - iii) Espanhol, deve incluir resumo em Português e em Inglês;
 - f. Índice;
 - g. Índice de figuras (facultativo) e tabelas (facultativo) e lista de abreviações (facultativo);
 - h. Texto principal;
 - i. Referências bibliográficas;

- j. Anexos para documentação complementar com número de páginas independente e estritamente necessário à compreensão do texto.

Artigo 18º A impressão do relatório deve obedecer às seguintes regras gerais, (como orientação):

- a. Papel A4 branco
- b. Capa de cartolina branca impressa a preto e encadernação a cola;
- c. Tipo de letra: Times New Roman (ou semelhante) com tamanho 10 a 12 pontos;
- d. Páginas de texto com impressão a preto
- e. Páginas de texto com 1,5 linhas de espaçamento;
- f. Notas de pé-de-página com espaçamento de uma linha. Utilização moderada com letra de tamanho 9 pontos;
- g. Margens: mínimo de 2,5 centímetros nos quatro lados;
- h. Número de página: em numeração arábica em baixo à direita;
- i. Não usar cabeçalho/rodapé, excepto para número de página em tamanho 9 pontos;
- j. No caso de ser necessária a inclusão de desenhos de Projecto de dimensão superior a A4, estes deverão ser apresentados num volume de anexos, dobrados em formato A4.

Artigo 19º No texto principal, devem ser consideradas as seguintes ocorrências:

- a. As equações e expressões deverão ser centradas no texto e identificadas por números consecutivos;
- b. As citações, referências e bibliografia deverão adoptar um padrão da área em que se insere o trabalho;
- c. As tabelas e figuras devem ser centradas no texto, numeradas e conter uma legenda que descreva o seu conteúdo. Devem preferencialmente aparecer junto do texto principal a que dizem respeito, apenas em casos experimentais as figuras poderão ser impressas a cores.

Artigo 20º O poster (caso solicitado) deve obedecer às seguintes regras gerais:

- a) Possuir o formato A1;
- b) Não exceder uma única página A1;
- c) O poster deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a. Um cabeçalho, ocupando uma faixa de cerca de 14 cm no topo do poster, contendo:
 - i) O logótipo do Instituto Politécnico de Bragança, no canto superior esquerdo;
 - ii) O ano lectivo a que respeita o Projecto, no canto superior direito;
 - iii) Centrados: o título do Projecto, os nomes e números mecanográficos dos autores;
 - iv) O(s) nome(s) do(s) orientadores(s);
 - v) O(s) nome(s) dos co-orientadores(s).
- d) Uma secção que indique o enquadramento e objectivos do Projecto;
- e) Uma secção com a descrição do trabalho realizado;
- f) Uma secção com a apresentação de resultados;
- g) Uma secção dedicada à discussão/apresentação de conclusões.

Capítulo VIII. Avaliação e Metodologia de Avaliação.

Artigo 21º A avaliação final do(s) Projecto(s) será efectuada em data a definir pelo Coordenação de Projecto e será:

- a) No período que compreende as épocas de avaliação do 2º semestre com a data limite para entrega do relatório final a ser no primeiro dia da época de recurso;
- b) Se necessário, no período que compreende a época especial de finalistas e a data limite para entrega do relatório final será o primeiro dia desta época.

Artigo 22º O momento da avaliação poderá ser único em cada época (todos os projectos avaliados simultaneamente) ou poderá ser repartido (cada projecto avaliado individualmente) pelos períodos de avaliação indicados no ponto a) e/ou b) do artigo 21º.

Artigo 23º A Coordenação de Projecto, nomeia um júri, de 3 ou mais elementos (de acordo com o número de co-orientadores), sendo constituído por:

- a. O Director de Curso ou um membro da Coordenação de Projecto nomeado por este em sua substituição, ou um membro da Comissão Coordenadora de Projecto, caso esta exista;
- b. Um docente, num máximo de dois, no domínio em que se insere o trabalho, pertencente ao IPB ou outra instituição de ensino superior;
- c. O orientador e o(s) co-orientador(es), caso exista(m), serão num número máximo de 3.

§ 1 O júri poderá ser formado em alternativa por todos os elementos da Comissão Coordenadora que participem no acto de avaliação dos Projectos.

§ 2 Nos termos do nº 3 do Artigo 5º do Regulamento dos Exames do IPB para Melhoria de Nota, não há lugar à melhoria de nota.

Artigo 24º A prova de avaliação é realizada em sessão pública, e é composta por apresentação e discussão do trabalho. Será efectuada em data a marcar pela Coordenação de Projecto, dentro dos períodos previstos. Inclui a exposição, análise e discussão do trabalho realizado. Não deve exceder os 60 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri. Os primeiros 15 a 20 minutos deverão ser ocupados pelo candidato, efectuando uma apresentação síntese do trabalho. O tempo restante deverá ser utilizado para a discussão.

Artigo 25º A avaliação deverá ser efectuada em função da votação nominal fundamentada, na escala de 0 a 20, em relação às componentes:

- a. Qualidade do trabalho - A;
- b. Qualidade da apresentação pública e dissertação -B.

No final será efectuada a média aritmética das duas componentes, não arredondada, resultado da contribuição de cada elemento do júri. Como orientação a classificação atribuída ao trabalho da unidade curricular de Projecto pode ser dada pela média ponderada de 75% de “A” e com 25% de “B”, arredondada à unidade.

Artigo 26º Para garantir um equilíbrio relativo nas classificações finais, entre diferentes Projectos no mesmo ano lectivo, deve ser garantida a presença no processo de avaliação de pelo menos um elemento da Coordenação de Projecto e de acordo com o estipulado no artigo 22º. Devem ser utilizados valores de referência para atribuição de classificações em função do grau de autonomia

do aluno, grau de dificuldade do tema e o grau de concretização dos resultados previstos.

- § 1 O grau de autonomia (AUT) do aluno deve ser medido em função da:
- Capacidade para estudar ou procurar os recursos e informação necessária para o desenvolvimento das tarefas;
 - Capacidade para implementar método de trabalho e planeamento pessoal;
 - Capacidade de efectuar a gestão do tempo dedicado, sem intervenção dos orientadores.
- § 2 O grau de Dificuldade (DIF) deve variar em função da complexidade do objecto em estudo, devendo o autor do documento (proposta) ser capaz de demonstrar:
- O reconhecimento da complexidade do objecto em análise;
 - O carácter inovador do objecto em análise.
- § 3 O grau de concretização (CON) dos objectivos deve ser determinado em função da comparação dos resultados previstos e dos resultados realizados. Face aos parâmetros envolvidos nos diferentes graus em avaliação, devem ser utilizados os seguintes valores de referência, constantes nas tabelas I e II. Estes valores não devem ser considerados estanques nem limitadores na escala de classificação do aluno.

Tabela I – Determinação da relação entre o aluno e o objecto em análise (AUT/DIF)

Dificuldade Autonomia	Baixa	Média	Elevada
	Elevada	3	4
Média	2	3	4
Baixa	1	2	3

Tabela II – Valores de referência das classificações A e B, na escala de 0 a 20

CON AUT/DIF	Objectivos mínimos Não Cumpridos	Objectivos Mínimos	Todos Objectivos	Superou Objectivos
5			16-17	19-20
4			15-16	17-18
3		12-13	14-15	16-17
2		11-12	13-14	
1	Reprovado	10-11		

Artigo 27º Todo o processo de avaliação do Projecto deverá ficar registado e lavrado em acta em reunião da Coordenação de Projecto com o júri de avaliação. A acta deverá ser uma para a época de avaliação correspondente ao 2º semestre e outra para o período correspondente á época especial de finalistas:

§ 1 A pauta com a(s) classificação(ões) final(is) de cada época deverá ser publicada num momento único;

§ 1 A acta deverá ser numerada, conter o nome completo do aluno e seu número mecanográfico, os nomes do júri de avaliação e a sua função (ex: Director de Curso, orientador; arguente, etc, ...) e a respectiva classificação individual atribuída por cada um ao Projecto. A nota final atribuída será calculada pela média das notas individuais;

§ 2 A acta deverá ser assinada pelo Director de Curso e por todos os elementos que constituam o júri de avaliação.

Capítulo IX. Disposições Finais

Artigo 28º Todos os casos não previstos neste regulamento serão analisados pelo Director de Curso.